



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GP



Ofício nº 001/2025/GP/PMGP

Goianésia do Pará (PA), 06/01/2025.

À sua Excelência o Senhor
José Ribamar Evangelista de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, **ENCAMINHAMOS** em anexo o projeto de lei nº 001/2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com efeito, para melhor análise da proposta, encaminhamos também a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 80 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente, **Coragem e fé para trabalhar!**


FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS:

1. Mensagem nº 001/2025;
2. Projeto de Lei nº 001/2025 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS);



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RIBAMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará/PA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de empresas terceirizadas. Mas sabemos que essa forma de publicação, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa a margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.



A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicidade on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre o direito dos administradores e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da Administração Pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso a informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso a informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Por fim, a utilização da internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para

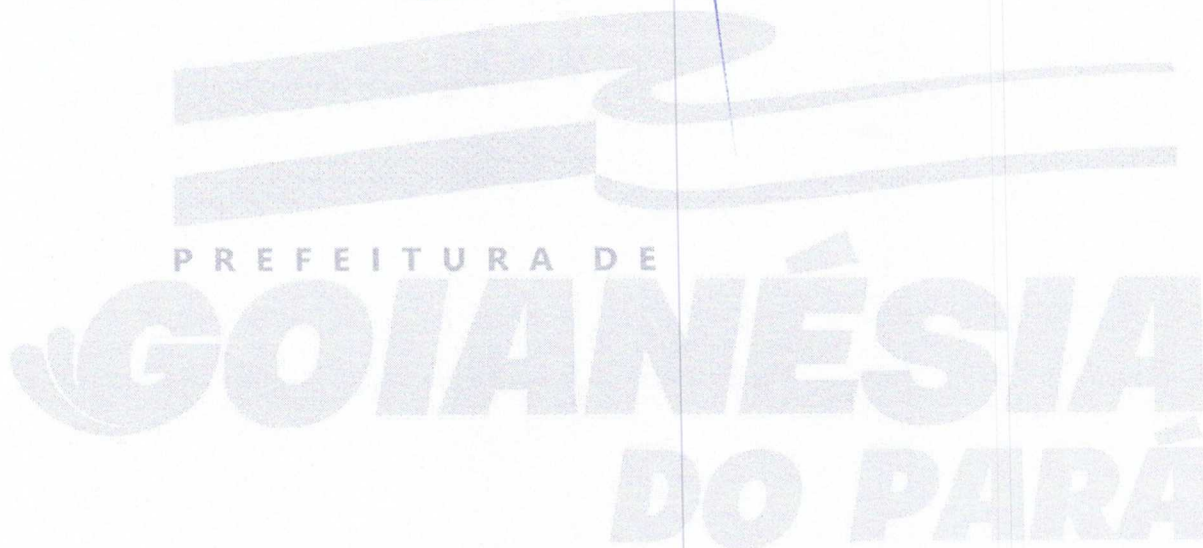


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GP



modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.


FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Coragem e fé para trabalhar!



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



Projeto de Lei nº 001/2025

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará - PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Goianésia do Pará - PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Goianésia do Pará - PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Goianésia do Pará - PA, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART.2º - O município de Goianésia do Pará – PA autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário do Município de Goianésia do Pará – PA.

ART.3º - O município de Goianésia do Pará – PA, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Goianésia do Pará – PA no Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará – PA.

ART. 4º - As edições do Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará – PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de



autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART.5º - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará – PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

ART.6º - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará – PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Goianésia do Pará – PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ART.7º - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Goianésia do Pará – PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, são reservados com exclusividade ao Município de Goianésia do Pará – PA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Goianésia do Pará – PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

ART. 8º - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Goianésia do Pará – PA fica autorizado a realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GP



publicações do Diário Oficial do Município de Goianésia do Pará – PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará – PA em 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE

GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13